

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 07010001/26

Concorrência Eletrônica: nº 01/2026-PMT

Data de Abertura: 10/02/2026

Hora: 09:00

OBEJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção da Praça da Bíblia, compreendendo a implantação de área de convivência e lazer, com execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, paisagismo, urbanização, iluminação pública, instalação de mobiliário urbano, equipamentos de uso coletivo e demais serviços necessários, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos

TIPO: Menor Preço Global

Pedidos de Esclarecimentos:

Até 05/02/2026 as 14:00 hs para o endereço: cpltailandia@gmail.com, ou direto no setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará, localizada na Av. Belém, 105 – Centro - Tailândia, CEP: 68.695-000.

Impugnações:

Até 05/02/2026 até as 14h:00 hs no endereço: Setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025-FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07010001/26

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE CONVIVÊNCIA E LAZER, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Concorrência Eletrônica nº 1/2026 – PMT, a qual adotará como critério de julgamento o menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O certame será realizado por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 11.934/2025, bem como da demais legislações aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada às 09 horas do dia 10 de fevereiro de 2026 através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. **Poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1 até as 08:59 horas do dia apazado, sendo o início da disputa às 09 horas.**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, a licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

É objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção da Praça da Bíblia**, conforme especificações do edital, Termo de Referência e seus anexos.

2.1. O valor máximo do certame é de **R\$ 2.581.096,65 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilhas orçamentária anexa. Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

2.2. O critério para avaliação das propostas será o de **Menor Preço Global** e será executado em lote único, contemplando todos os serviços necessários.

2.3. O prazo de execução é de 210 (**duzentos e dez**) dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços, com possibilidade de prorrogação a critério do Município.

2.4. O modo de disputa é Aberto.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da concorrência eletrônica as empresas que atendem a todas as exigências quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.5. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

3.5.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Tailândia ou de outros Municípios da Federação ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração Pública direta do Município de Tailândia ou impedido de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração Pública direta do Município de Tailândia.

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.10. Empresas integrantes do mesmo grupo econômico concorrendo no mesmo objeto/lote.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do certame, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS” através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de TAILÂNDIA, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, bem como propostas, documentos ou lances enviados equivocadamente.

4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e fase de lances.

5.2. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de cadastramento prévio e do envio da proposta de preço até o horário previsto no item 1.1.

5.3. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, não sendo aceitas propostas presencialmente, nem por e-mail ou correspondência.

5.4. A proposta deve ser redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação do proponente (razão social e CNPJ), endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- b) Preço global do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- c) Marca ou especificações detalhadas do objetos ofertado;
- d) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- e) Percentual de BDI e Encargos Sociais;
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão;
- g) Prazo de execução de acordo com o termo de referência do edital;
- h) Escolha da modalidade de garantia nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até o horário indicado no item 1.2.

5.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos dos Art.s 60 e 61 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a análise e o aceite das propostas recebidas.

6.2. Propostas que visivelmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados e poderão ser desclassificadas justificadamente pelo agente de contratação.

6.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021, os quantitativos e os preços unitários relevantes. Somente se o licitante não demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global, será desclassificado da sessão.

6.4. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.6. Fica desde já consignado que a sessão pública deste certame poderá se estender, caso necessário, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos e o regular andamento do procedimento licitatório. A legislação vigente não estabelece limite de horário para o encerramento das sessões, cabendo à equipe de condução do certame

zelar pela eficiência, transparência e legalidade dos atos praticados, inclusive quanto à duração da sessão. Dessa forma, os licitantes e demais interessados devem estar cientes e preparados para o eventual prolongamento da sessão, não sendo admitidas reclamações ou impugnações posteriores com fundamento exclusivo no horário em que se der o encerramento dos trabalhos.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A plataforma atualizará sempre em tempo real o menor lance registrado sem a identificação da empresa detentora do lance.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor global, observando sempre o último lance e o tempo restante da sessão.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, sendo que prevalecerá aquele que foi recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

7.5. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, em que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.8.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de

Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, solicitando negociação e o envio do último e melhor lance.

8.2. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital, prevalecendo como vencedora aquela que apresentar o menor preço global, observada a conformidade com as condições técnicas e legais do certame.

8.3. Após análise e possíveis negociações, o Agente de Contratação anunciará no chat a licitante vencedora, que deverá anexar sua Proposta Reajustada, contendo valores discriminados de material e mão de obra, bem como Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de BDI e Encargos Sociais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

8.5. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6. Erros no preenchimento da planilha orçamentária não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente, desde que não haja majoração do preço. No entanto, o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.7. Em hipótese alguma, será adjudicado lance ou item acima do valor de referência informado no item 2.2 do edital.

8.8. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa de que o objeto possui as características indicadas na proposta como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.8.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.9. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10. Previamente à fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>).

8.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.10.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação antecederá a análise e o julgamento das propostas, conforme previsto no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, todas as licitantes deverão apresentar, no momento inicial do certame, a documentação de habilitação completa, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, para verificação pela equipe de condução da licitação.

O Agente de Contratação poderá realizar diligências, inclusive por meio do chat do sistema, para solicitar esclarecimentos ou complementações necessárias à análise dos documentos apresentados.

9.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópia, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos da internet, ficando sujeitos à comprovação da veracidade pela comissão de contratação.

9.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.5. Não será aceito nenhum registro cadastral emitido por órgãos públicos em substituição aos documentos exigidos.

9.6. Para os documentos de habilitação que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

9.7. As Microempresas- ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, para o exercício do direito de preferência previsto na LC nº 123/06 e LC 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, onde a empresa possui sua sede.

9.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante vencedora deverá apresentar válidos todos os documentos que dizem respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e às declarações do edital, conforme abaixo elencado:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das consolidações, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios e administradores;

10.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e sua respectiva identificação;

10.1.5. No caso de sociedade por ações: documento de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação dos mesmos;

10.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: autorização e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.1.7. Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a” a „d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores **Mobiliários** e **Imobiliários**), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com a Certidão Específica, com validade máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão;
- h) Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio;
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
 - b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:
 - c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
 - g) e) Cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG no 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC no 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no §4o do Art. 176 da Lei no 6.404/76, Certidão de Habilitação Profissional e, Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial do Estado emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica, onde possamos extrair as seguintes informações:
 - A existência de empresa(s) e participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante, e;
 - A participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante na composição societária em sociedades:
 - h) A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de ***Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado*** com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade. No caso de empresas não inscritas nos Conselhos do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes Conselhos Regionais.

10.4.1.2. Comprovação da capacitação Técnico-Operacional, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de Conclusão de Obra ou atestados de Conclusão Parcial de Obra, fornecido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características do objeto da licitação:

10.4.1.3. Os atestados exigidos no item anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

10.4.1.3.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços compatíveis em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;

10.4.1.3.2. Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;

10.4.1.3.3. Que seja firmado pelo representante legal do contratante na época, indicando a data de sua emissão;

10.4.1.3.4. Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

10.4.1.4. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

10.4.1.5 Comprovação da capacitação Técnico Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados de qualificação técnico-profissional da licitante, que demonstre a execução dos serviços definidos no subitem 10.4.1.2.1, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

10.4.1.6 O licitante, quando solicitado, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.4.1.6.1 Será admitido o somatório de atestados para comprovação de cada item, conforme consta no Termo de Referência,

Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

I) atestados para cada item exigido ou

II) atestados que contenham um ou mais itens exigidos.

10.4.1.6.2 Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

10.4.1.7 Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, com a descrição de equipamentos mínimos, equivalentes ou similares, bem como seus quantitativos devidamente listados no Projeto Básico - mantidas suas capacidades e especificações técnicas mínimas solicitadas com a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras, acompanhada de sua qualificação, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigido;

10.4.1.8 Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.4.1.9 Declaração do representante da empresa contendo o compromisso de que o responsável técnico da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço;

10.4.1.10 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

10.4.1.11 No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja devidamente justificada e aprovada pela Administração, conforme disposto no art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2 Deverá apresentar a declaração de pleno conhecimento, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade quanto ao conhecimento a situação da obra e condições ambientais do local onde serão executados os serviços.

10.4.3 - Vistoria Técnica

10.4.3.1 – A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo sócio proprietário ou por profissional devidamente credenciado;

10.4.4.2 – A visita técnica será realizada no local da obra, no dia 30 de janeiro de 2026, com saída prevista da Prefeitura Municipal de Tailândia, às 08:00hs;

10.4.4.3 – No horário marcado, um servidor/técnico da PMT estará à disposição dos interessados para atestar as visitas;

10.4.4.4 - Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita ao Servidor responsável;

10.4.4.5 - A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento Técnico da PMT, e deverá apresentá-lo juntamente com a DOCUMENTAÇÃO.

10.4.4.6 - Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

10.4.4.7. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

10.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (**Anexo V**)

b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (**Anexo VI**)

c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; (**Anexo VII**)

d) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo VI)**

e) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo IV)**

f) Declaração que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de TAILÂNDIA ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de TAILÂNDIA ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de TAILÂNDIA; **(Anexo VI)**

g) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo VII)**

h) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoais técnicos considerados essenciais para a execução contratual. **(Anexo VI)**

i) Declaração do porte da empresa.

10.5.1 Formato e Organização dos Documentos de Habilitação:

Considerando as especificações operacionais do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, que disponibiliza campo próprio denominado “Arquivo Único” para o envio da documentação de habilitação, determinamos que:

Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas e documentos exigidos, organizados rigorosamente na mesma ordem de exigência estabelecida no Item 9.1 do Edital.

É expressamente vedado:

- O envio de documentos em formatos compactados (ex.: .ZIP, .RAR, entre outros);
- A apresentação de documentos separados por pastas, ou em múltiplos arquivos distintos;
- O envio de arquivos corrompidos, inacessíveis ou que exijam a utilização de senha para abertura.

O descumprimento desta exigência ensejará na desconsideração da documentação apresentada de forma irregular, por inviabilizar a adequada análise da habilitação.

A responsabilidade pela correta digitalização, organização e envio da documentação é exclusiva da licitante, não cabendo à Administração qualquer ônus ou obrigação de diligenciar para localização ou organização de documentos apresentados em desacordo com o previsto.

11 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. **As impugnações obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas digitalmente por representantes legais, e enviadas exclusivamente através do e-mail: cpiltailandia@gmail.com**, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em horário de expediente de 08 as 14:00 de segunda a sexta.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer. Serão consideradas tempestivas apenas as manifestações registradas após a abertura do prazo pelo pregoeiro, durante o tempo concedido na sessão pública, conforme disposto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de campo próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado aos participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, assegurando-lhes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como apócrifos ou encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

12.4. Caberá ainda pedido de reconsideração no prazo de 03 dias úteis, contado da data da intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico responsável por dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13 ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação.

13.2. Homologado o objeto licitado ao vencedor do certame, o adjudicatário será convocado a assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

13.3. O contrato pode ser assinado eletronicamente e enviado por e-mail ou assinado fisicamente e encaminhado por correspondência.

13.3.1. Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

13.4. Decorrido o prazo do item 14.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, decaindo do direito, e ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

13.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

13.6. Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A vencedora da presente licitação deverá, de acordo com o Art. 96, § 3º, apresentar a título de Garantia Contratual, a importância de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato **no prazo de 30 (trinta) dias** da homologação da licitação.

14.2 A prestação de garantia deverá ser realizada na **modalidade Seguro-Garantia**, de acordo com o Art. 102 da Lei 14.133/2021.

14.3 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a empresa contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da extinção do contrato.

14.4 A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato na Diretoria-Geral de Compras e Licitações pelo e-mail cpltailandia@gmail.com

14.5 O seguro-garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.6 Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Município, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.7 A garantia terá validade durante a vigência do contrato e por mais 3 (três) meses após o término do referido prazo ou até o recebimento definitivo da obra/serviço.

14.8 A apólice emitida não poderá conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente contrato e deverá conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente as cláusulas contratuais.

14.9 Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

14.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada, podendo ser prorrogado o prazo uma única vez por igual período mediante justificativa apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.

14.11 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

14.12 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

14.13 No caso de extinção do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a extinção e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

14.14 O contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, caso o município suspenda a execução do contrato por motivos próprios ou inadimplemento do mesmo, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.15 Na apólice deverá estar prevista a obrigação da seguradora que, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumirá a execução e concluirá o objeto contratado, nas hipóteses em que:

I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso à auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

14.16 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

15 EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

15.2 O prazo de execução é de 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município. O serviço somente terá início a partir da emissão desse documento.

15.3 O regime de execução será de empreitada por preço global.

15.4 Antes do início dos serviços a contratada deverá reunir-se com a fiscalização para realizar o planejamento das etapas dos serviços.

15.5 A fiscalização da Obra será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, através de servidor designado para tal.

15.6 As medições dos serviços serão parciais e realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.

15.7 É obrigatório uso de equipamentos de segurança do trabalho conforme legislação trabalhista.

15.8 A contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança no trabalho, em especial a NR-18.

15.9. A guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como a organização e proteção do canteiro de obras é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

16 PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição realizado pela Fiscalização, de acordo com os preços unitários da proposta ganhadora do certame.

16.2. A contratada deverá apresentar, juntamente da Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços, os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, conforme cláusulas contratuais.

16.3. A forma de pagamento é por empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

16.4. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo licitatório.

16.5. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados na forma deste instrumento convocatório.

17 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 14.01 – Secretaria Municipal de Obras
- II. Programa de Trabalho: 15.451.0008.1.023 – Melhorias na Infraestrutura Urbana
- III. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- IV. Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

18 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste Edital com estrita observância aos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas vigentes, assumindo as seguintes responsabilidades:

18.1.1. Execução Técnica e Qualidade: Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução integral da obra, garantindo que os materiais empregados sejam novos e de primeira qualidade, atendendo às especificações do projeto.

18.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Providenciar, antes do início dos serviços, a respectiva ART junto ao CREA (ou RRT junto ao CAU) referente à execução e aos projetos complementares, se houver.

18.1.3. Segurança do Trabalho: Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e medicina do trabalho (NR-18 e correlatas), fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) a todos os seus empregados e prepostos.

18.1.4. Sinalização e Isolamento: Providenciar o adequado isolamento do canteiro de obras e a sinalização visual necessária para garantir a segurança de pedestres e veículos no entorno da futura Praça da Bíblia durante todo o período de construção.

18.1.5. Limpeza e Manutenção: Manter o local da obra limpo e organizado. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza geral, removendo entulhos, restos de materiais e sobras de solo, deixando a praça em condições de imediata utilização.

18.1.6. Danos a Terceiros: Assumir total responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.1.7. Encargos Sociais e Trabalhistas: Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do objeto, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Contratante.

18.1.8. Correção de Falhas: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, dentro do prazo de garantia legal.

19 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE, para a perfeita execução do objeto deste Edital, obriga-se a:

19.1.1. Fiscalização e Acompanhamento: Designar, por meio de ato próprio, um gestor e uma equipe de fiscalização técnica para acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços, garantindo que tudo esteja de acordo com o projeto da Praça da Bíblia.

19.1.2. Liberação do Local: Proporcionar todas as condições para o início dos trabalhos, garantindo à CONTRATADA o livre acesso ao local da obra (terreno destinado à praça) na data prevista na Ordem de Serviço.

19.1.3. Fornecimento de Informações: Prestar todas as informações, esclarecimentos e orientações necessários à execução dos serviços, bem como fornecer cópias dos projetos executivos, licenciamentos ambientais e demais documentos pertinentes.

19.1.4. Pagamentos: Efetuar o pagamento das medições aprovadas dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação da nota fiscal e das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

19.1.5. Análise de Alterações: Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de readequação de cronograma ou alterações de projeto que se mostrem estritamente necessários durante o curso da obra.

19.1.6. Recebimento do Objeto: Proceder ao Recebimento Provisório e, após a vistoria final e comprovação de que tudo está em conformidade, ao Recebimento Definitivo da obra, conforme os prazos legais.

19.1.7. Notificação de Irregularidades: Notificar a CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, sobre quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades observadas na execução dos serviços ou nos materiais empregados, fixando prazo para a devida correção.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Extinção do Contrato:

20.1.1 A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

20.1.2 As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

20.2 Do impedimento de licitar e contratar:

20.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.3 Das multas:

20.3.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

20.3.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

20.3.3 O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no item 21.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 18.1. cumulativamente a este.

20.3.4 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

20.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.4.2 A sanção estabelecida no item 21.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de TAILÂNDIA – PA na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora (sempre Horário de Brasília) e local.

21.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

21.9. Integra este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS

ANEXO II - ANEXOS (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C. F.

ANEXO V – MODELO DECLARA. CUMP. REQUISITOS HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MULTIPLAS DECLARAÇÕES

ANEXO VII – MULTIPLAS DECLARAÇÕES II

Tailândia – PA, 23 de janeiro de 2026

WELLINGTON
GONCALVES
FELICIDADE:569398172
04

Assinado de forma digital por
WELLINGTON GONCALVES
FELICIDADE:56939817204
Dados: 2026.01.23 15:30:56
-03'00'

Wellington Gonçalves Felicidade
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, diretrizes, especificações técnicas, critérios e exigências que regerão a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção da Praça da Bíblia, no âmbito da Administração Pública Municipal, servindo como instrumento orientador do processo licitatório e da futura execução contratual.

Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos estudos e documentos produzidos na fase preparatória da contratação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e a Análise de Riscos da Contratação, os quais demonstraram a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta, bem como a compatibilidade da contratação com o interesse público e com os instrumentos de planejamento governamental.

A contratação pretendida visa à implantação de equipamento público urbano de uso coletivo, destinado à promoção do lazer, da convivência social, da inclusão comunitária e da valorização do espaço urbano, mediante a execução de obra de engenharia planejada, integrada e executada conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro previamente elaborados pelo setor competente.

O presente Termo de Referência define, de forma clara e objetiva, o escopo do objeto, o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, as responsabilidades da contratada e da contratante, bem como as condições necessárias para assegurar a adequada execução da obra, o controle de prazos, custos e qualidade, e o atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis.

A elaboração deste documento observa os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constituindo peça essencial para a deflagração do certame licitatório e para a gestão do futuro contrato administrativo.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obras de construção da Praça da Bíblia, compreendendo a implantação de área de convivência e lazer, com a realização de serviços de terraplenagem, pavimentação, urbanização, paisagismo, iluminação pública, bem como a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de uso coletivo e a execução de demais serviços necessários à completa e adequada implantação do empreendimento.

A execução do objeto deverá observar rigorosamente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, constantes do edital e de seus anexos, garantindo a entrega da obra em plenas condições de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Pública Municipal de implantar equipamento urbano de uso coletivo, destinado à promoção do lazer, da convivência social, da inclusão comunitária e da valorização do espaço urbano, por meio da execução das obras de construção da Praça da Bíblia.

A implantação da referida praça atenderá às demandas da população por espaços públicos adequados, acessíveis e seguros, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, para o fortalecimento da convivência comunitária e para a ocupação ordenada do espaço urbano, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal.

A execução do objeto demanda conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada, equipamentos específicos e gestão integrada dos serviços de engenharia, não sendo viável sua realização direta pela Administração Pública, em razão da inexistência de estrutura operacional própria suficiente para tal finalidade. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa.

Além disso, a contratação encontra-se devidamente planejada e fundamentada nos documentos que compõem a fase interna do processo administrativo, notadamente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e a Análise de Riscos da Contratação, os quais demonstraram a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução proposta.

A contratação pretendida observa os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se mostra necessária e adequada para o atendimento do interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção da Praça da Bíblia fundamenta-se na necessidade da Administração Pública Municipal de implantar infraestrutura urbana adequada, voltada à criação de espaço público destinado ao lazer, à convivência social, à inclusão comunitária e ao fortalecimento do uso coletivo do espaço urbano.

A demanda decorre da carência de equipamentos públicos apropriados na área destinada ao empreendimento, bem como da necessidade de promover a requalificação urbanística, a valorização do espaço público e a melhoria da qualidade de vida da população. A implantação da Praça da Bíblia permitirá a criação de ambiente seguro, acessível e funcional, adequado à realização de atividades recreativas, sociais e comunitárias, atendendo a diferentes perfis de usuários.

Sob o aspecto técnico e operacional, a execução da obra envolve serviços especializados de engenharia, incluindo terraplenagem, pavimentação, urbanização, paisagismo, instalações elétricas e iluminação pública, além da implantação de mobiliário urbano e equipamentos de uso coletivo, demandando planejamento, coordenação técnica e controle especializado, o que inviabiliza a execução direta pela Administração.

A contratação encontra respaldo nos documentos técnicos elaborados na fase preparatória, especialmente no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais demonstraram a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução proposta, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e adequada para o atendimento do interesse público, observando os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida essencial para a implantação do equipamento público pretendido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral das obras de construção da Praça da Bíblia, abrangendo todas as etapas necessárias à implantação de equipamento público urbano funcional, seguro, acessível e adequado ao uso coletivo, desde a fase inicial de execução até a entrega definitiva da obra em plenas condições de utilização.

A solução foi concebida considerando o ciclo de vida completo do objeto, compreendendo as fases de implantação, operação, manutenção e durabilidade, de modo a assegurar não apenas a execução da obra, mas também a sustentabilidade técnica, funcional e econômica do empreendimento ao longo do tempo.

5.1. Descrição da Solução

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, sob o regime de empreitada por preço global, contemplando, entre outros, os seguintes conjuntos de serviços:

Serviços preliminares, incluindo mobilização, organização do canteiro de obras, limpeza e preparação da área;
Execução de terraplenagem, regularização e conformação do terreno;
Implantação de pavimentações, pisos e áreas de circulação, observadas as normas de acessibilidade;
Execução de serviços de urbanização e infraestrutura da praça;
Implantação de paisagismo e áreas verdes, conforme projeto;
Execução das instalações elétricas e do sistema de iluminação pública;
Instalação de mobiliário urbano e equipamentos de uso coletivo;
Execução de acabamentos finais, limpeza da obra e entrega definitiva do empreendimento.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, constantes do edital e de seus anexos.

5.2. Consideração do Ciclo de Vida do Objeto

A solução proposta considera o ciclo de vida do objeto, priorizando:

Durabilidade e qualidade dos materiais, visando à redução de custos futuros de manutenção;
Funcionalidade e segurança, assegurando o uso adequado do espaço ao longo do tempo;
Acessibilidade e conforto, permitindo o uso democrático do equipamento público;
Sustentabilidade, com adoção de soluções que minimizem impactos ambientais e favoreçam a conservação do espaço urbano.

A escolha dos materiais, métodos construtivos e soluções técnicas deverá observar critérios que assegurem a longevidade da obra, a facilidade de manutenção e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

5.3. Especificação do Serviço

A especificação dos serviços está detalhada nos documentos técnicos que integram o processo licitatório, especialmente nos projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, os quais definem de forma precisa os padrões de qualidade, os quantitativos, os métodos construtivos e os critérios de aceitação dos serviços executados.

A empresa contratada será responsável pela execução completa do objeto, respondendo pela qualidade técnica, pela conformidade com os projetos e especificações, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela entrega da obra em condições adequadas de uso, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Dessa forma, a solução proposta assegura uma abordagem integrada e eficiente, considerando o ciclo de vida do objeto e garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Pública e ao interesse coletivo.

6. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Regime de Execução

A execução das obras de construção da Praça da Bíblia dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto encontra-se suficientemente definido

por meio de projeto básico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro previamente elaborados.

A adoção desse regime permite a definição de preço certo e previamente ajustado para a execução integral da obra, assegurando maior previsibilidade de custos, melhor controle financeiro e adequada alocação de riscos à empresa contratada, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento técnico por parte da Administração.

6.2. Forma de Contratação

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, em conformidade com os arts. 28, inciso II, e 32 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra de engenharia e a necessidade de ampla competitividade e transparência no certame.

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, por se tratar de obra com especificações técnicas objetivamente definidas nos documentos técnicos que integram o edital, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação observará integralmente os princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na legislação vigente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (TÉCNICOS, OPERACIONAIS E LEGAIS)

Para a execução das obras de construção da Praça da Bíblia, a empresa contratada deverá atender, cumulativamente, aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento aos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

7.1. Requisitos Técnicos

- a) Possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, na forma e nos limites definidos no edital;
- b) Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- c) Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, durante toda a execução da obra;
- d) Utilizar materiais, equipamentos e métodos construtivos adequados, novos e de qualidade, observando as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis;
- e) Garantir a qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade dos serviços executados.

7.2. Requisitos Operacionais

- a) Disponibilizar mão de obra qualificada, em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- b) Manter organização e funcionamento adequados do canteiro de obras, observando as normas de segurança e saúde do trabalho;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos no contrato e no cronograma aprovado;
- d) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração a todas as frentes de serviço;
- e) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou inconformidades constatadas durante a execução da obra.

7.3. Requisitos Legais e Regulatórios

- a) Atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cumprir a legislação ambiental, urbanística, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, aplicável à execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais relativas à execução da obra, inclusive quanto a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- d) Observar as disposições contratuais, as normas legais vigentes e as determinações da Administração Pública.

O atendimento integral aos requisitos ora estabelecidos constitui condição essencial para a execução do objeto, sendo seu descumprimento passível das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução das obras de construção da Praça da Bíblia será de 210 (duzentos e dez) dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro que integra o edital e seus anexos, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública.

O prazo de execução poderá ser ajustado exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalizada, observadas as disposições contratuais e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e etapas previstas no cronograma aprovado, sendo responsável por eventuais atrasos decorrentes de falhas de planejamento, execução ou gestão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra, com vistas a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido e a adequada entrega do objeto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução das obras de construção da Praça da Bíblia deverá ocorrer de forma integrada, contínua e planejada, em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o edital e seus anexos.

9.1. Início da Execução

A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições contratuais e a comprovação do atendimento às exigências legais e administrativas previstas no edital e no contrato.

9.2. Forma de Execução

A contratada será responsável pela execução integral da obra, abrangendo todas as etapas necessárias à implantação do empreendimento, incluindo:

Mobilização e organização do canteiro de obras;

Execução dos serviços preliminares e de preparação da área;

Execução dos serviços de infraestrutura, terraplenagem, pavimentação, urbanização, paisagismo e instalações;

Implantação de iluminação pública, mobiliário urbano e equipamentos de uso coletivo;

Execução dos acabamentos finais, limpeza da área e entrega da obra.

Todos os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas vigentes, às boas práticas de engenharia e às orientações da fiscalização.

9.3. Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada:

Planejar, coordenar e executar os serviços conforme o cronograma aprovado;
Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados;
Garantir a segurança do trabalho no canteiro de obras;
Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
Atender prontamente às determinações da fiscalização.

9.4. Acompanhamento e Fiscalização

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por meio de servidor(es) designado(s), cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas e facilitar o acesso às frentes de serviço.

9.5. Conclusão da Execução

Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração para fins de vistoria, recebimento provisório e posterior recebimento definitivo da obra, nos termos previstos no contrato e na legislação vigente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços executados e o pagamento correspondente observarão rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo e nos documentos técnicos que o integram.

10.1. Critérios de Medição

- a) As medições serão realizadas de forma periódica, conforme a evolução física da obra, tomando-se por base o cronograma físico-financeiro aprovado;
- b) A medição considerará apenas os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização da Administração, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- c) Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou orientações da fiscalização não serão objeto de medição, devendo ser corrigidos pela contratada, às suas expensas;
- d) As medições serão formalizadas por meio de boletins de medição, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

10.2. Critérios de Pagamento

- a) O pagamento será efetuado com base nas medições aprovadas, de forma proporcional ao percentual de execução da obra, observados os valores previstos no contrato;
- b) O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal regular, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigido;
- c) O prazo para pagamento observará o disposto no contrato administrativo e na legislação vigente, contado a partir do atesto da medição pela fiscalização competente;
- d) Não será permitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses e condições expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;

e) Eventuais retenções legais serão realizadas na forma da legislação aplicável.

10.3. Condições Gerais

- a) O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem exime a contratada da responsabilidade pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados posteriormente;
- b) A Administração poderá suspender o pagamento, total ou parcialmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, até a regularização da situação;
- c) O recebimento provisório e definitivo da obra observará os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para a função de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização acompanhar e verificar a correta execução dos serviços, observando a conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

11.1. Atribuições da Fiscalização

São atribuições da fiscalização, entre outras:

- a) Acompanhar a execução física da obra, verificando a qualidade, a conformidade e o andamento dos serviços;
- b) Registrar em documentos próprios todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Atestar as medições dos serviços executados, para fins de pagamento;
- d) Determinar a correção de serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações técnicas;
- e) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- f) Solicitar providências à contratada para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Responsabilidades da Contratada perante a Fiscalização

A contratada deverá:

- a) Facilitar o acesso da fiscalização a todas as frentes de serviço e dependências relacionadas à execução da obra;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- c) Atender às determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e a legislação vigente;
- d) Manter responsável técnico habilitado disponível para acompanhamento da obra.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, vícios ou danos decorrentes da execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o contrato;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos, responsabilizando-se por atrasos decorrentes de falhas de planejamento, execução ou gestão dos serviços;
- c) Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente;
- e) Observar e cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, a legislação ambiental, urbanística, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
- f) Manter o canteiro de obras organizado, em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento;
- g) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração às frentes de serviço, prestando as informações solicitadas;
- h) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou inconformidades constatadas durante a execução da obra ou após o recebimento provisório;
- i) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços;
- j) Providenciar a destinação adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida;
- l) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato;
- m) Entregar a obra concluída em plenas condições de uso, segurança e funcionalidade, observados os critérios de recebimento provisório e definitivo.

O descumprimento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

11.1.1. Planejamento e Mobilização

Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado que responderá pela obra; Mobilizar equipe técnica, materiais, equipamentos, ferramentas e infraestrutura do canteiro de obras; Elaborar cronograma detalhado de execução, contemplando todas as etapas da obra, recursos necessários e prazos intermediários.

11.1.2. Execução da Obra

Executar a obra integralmente, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e normas técnicas vigentes (ABNT, NBR, acessibilidade, segurança do trabalho);

Cumprir todas as etapas previstas, incluindo demolição, alvenaria, revestimentos, pintura, pisos, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas e outros serviços necessários à reforma;

Garantir a segurança de alunos, servidores e terceiros durante toda a execução da obra;

Adotar medidas de prevenção a acidentes, incluindo sinalização, isolamento de áreas e uso obrigatório de EPI pela equipe;

Realizar o correto gerenciamento e destinação de resíduos da construção civil, conforme legislação vigente (Resoluções Conama nº 307/2002 e 358/2005).

Controle de Qualidade

Fornecer materiais e serviços de acordo com as especificações técnicas, garantindo durabilidade, segurança e conformidade com normas técnicas;

Corrigir, sem ônus à Administração, quaisquer falhas, vícios construtivos ou materiais inadequados identificados durante a execução ou no período de garantia;

Permitir inspeções, vistorias e testes de qualidade realizados pela fiscalização da obra.

Obrigações Administrativas

Manter o preposto designado durante toda a execução da obra;

Manter em dia todos os registros e documentações exigidos pela Administração, incluindo ARTs, certificados de materiais, relatórios de execução e notas fiscais;

Cumprir rigorosamente obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução da obra ou a segurança dos usuários.

Comunicação e Relatórios

Responder às solicitações formais da fiscalização e da Administração em tempo hábil;

Fornecer relatórios periódicos de acompanhamento da execução, contendo informações sobre etapas concluídas, problemas identificados, medidas corretivas adotadas e recursos aplicados;

Participar de reuniões técnicas sempre que convocada para tratar de ajustes ou melhorias na execução da obra.

Responsabilidade

Assumir integral responsabilidade por danos materiais ou pessoais decorrentes da execução da obra;

Substituir ou reparar materiais ou serviços que não atendam aos padrões contratados;

Garantir que todos os serviços sejam executados dentro dos padrões legais, técnicos e ambientais aplicáveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a execução adequada do objeto, dentro dos limites estabelecidos no contrato;
- b) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após o cumprimento das exigências contratuais;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando as ocorrências verificadas;
- d) Atestar as medições dos serviços efetivamente executados, para fins de pagamento, quando em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que atendidas as exigências legais e contratuais;
- f) Prestar à contratada os esclarecimentos necessários relacionados ao objeto da contratação, sempre que solicitados;
- g) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução;

- h) Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observadas as disposições legais;
- i) Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos previstos no contrato e na legislação vigente.

O cumprimento das obrigações pela Contratante é essencial para a adequada execução do contrato, não afastando a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia contratual da empresa vencedora, como condição para a assinatura do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a adequada execução do objeto.

A garantia contratual deverá corresponder a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada, a critério da contratada, em uma das seguintes modalidades admitidas em lei:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato, mantendo-se válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, e será atualizada sempre que houver alteração do valor contratual.

No caso de inadimplemento contratual, a garantia poderá ser utilizada total ou parcialmente para cobertura de prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização da contratada.

A liberação da garantia contratual ocorrerá somente após o recebimento definitivo da obra, desde que não haja pendências decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Com vistas à proteção do interesse público, à mitigação de riscos e à garantia da adequada execução do objeto, poderão ser adotadas pela Administração, a qualquer tempo, as medidas acauteladoras previstas na legislação vigente, no edital e no contrato administrativo.

Constituem medidas acauteladoras, entre outras:

- a) Suspensão temporária da execução dos serviços, total ou parcialmente, quando constatadas irregularidades técnicas, descumprimento contratual, riscos à segurança, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;
- b) Retenção de pagamentos, de forma proporcional e motivada, quando identificadas falhas na execução dos serviços ou pendências de regularização por parte da contratada;
- c) Utilização da garantia contratual, total ou parcialmente, para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
- d) Determinação de correção imediata de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou orientações da fiscalização;
- e) Aplicação de medidas administrativas preventivas, com vistas a evitar a continuidade de irregularidades ou danos à Administração;

f) Registro formal das ocorrências relacionadas à execução do contrato, para fins de controle, responsabilização e adoção de providências cabíveis.

A adoção das medidas acauteladoras deverá ser devidamente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, quando aplicável, sem prejuízo da posterior aplicação das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

As medidas acauteladoras não excluem nem substituem as demais providências administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis, destinando-se à preservação da regularidade da execução contratual e à proteção do interesse público.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não causar prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital e no contrato, aplicada em razão do atraso injustificado, da inexecução parcial ou total do objeto ou do descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de utilização da garantia contratual, a adoção de medidas acauteladoras, nem a responsabilização da contratada por perdas e danos eventualmente causados à Administração.

As sanções deverão ser aplicadas de forma proporcional e motivada, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente, sem prejuízo das demais providências administrativas, civis ou penais cabíveis.

17. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

O recebimento da obra objeto da presente contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato administrativo, sendo realizado em duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

17.1. Recebimento Provisório

Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a finalização da obra, para fins de realização de vistoria técnica.

O recebimento provisório será efetuado pela fiscalização da Administração, mediante vistoria que verifique a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais, sendo formalizado por termo circunstanciado.

Na hipótese de serem constatadas pendências, falhas, defeitos ou inconformidades, estas deverão ser sanadas pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, ficando o recebimento provisório condicionado à regularização das pendências apontadas.

17.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado após o decurso do prazo de observação previsto no contrato e após a verificação da correção das eventuais falhas identificadas no recebimento provisório.

O recebimento definitivo será formalizado por termo específico, emitido por servidor ou comissão designada pela Administração, atestando que a obra foi executada em conformidade com os projetos, especificações técnicas e condições contratuais.

O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos ou falhas que venham a ser constatados posteriormente, nos prazos legais e contratuais aplicáveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos documentos que integram a fase preparatória da contratação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e a Análise de Riscos da Contratação, constituindo peça fundamental para a deflagração do processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção da Praça da Bíblia.

Todas as condições, especificações técnicas, exigências e critérios estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes e pela futura contratada, integrando o edital de licitação e o contrato administrativo como elementos indissociáveis.

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na interpretação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e das disposições contratuais aplicáveis.

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, no exercício de suas atribuições técnicas, e encontra-se apto a subsidiar as etapas subsequentes do processo administrativo, visando à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução do objeto em benefício da coletividade.

WELLINGTON
GONCALVES
FELICIDADE:569398172
04

Assinado de forma digital por
WELLINGTON GONCALVES
FELICIDADE:56939817204
Dados: 2026.01.237 16:22:14
-03'00'

Wellington Gonçalves Felicidade
Agente de Contratação

Railton Teixeira da Silva
Secretaria Municipal de Obras

ANEXO II (MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
Processo Administrativo n. _____

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº _____, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA E A
EMPRESA _____**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Belém, 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.941.355/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ Bairro: _____ – Cidade: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e Concorrência Eletrônica nº _____ e em observância ao Decreto Municipal nº 040/23, DE 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), discriminados pelos itens constantes na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00		00	Xxx	0,00	00,00

2.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo

mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Concorrência nº _____, realizada com base no artigo 37 da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 040/23, DE 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

4. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº _____;
- b) Concorrência nº _____;

4.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes das partes.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da Contratação é de _____ (dias ou meses) contados da data da publicação de seu extrato, extinguindo-se em _____ de _____ de _____, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 08.01 – xxxxxxxxxxxxxxxx

Programa de Trabalho: 0.0000 – _____

Elemento de Despesa: 0.0.00.00.00 – _____

Subelemento: 0.0.00.00.00 – _____

7. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

7.2. Matriz de Riscos:

7.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

7.2.1.1. Erros nos estudos preliminares ou projetos

- Causa: Falhas técnicas ou incompatibilidades entre projetos arquitetônico, estrutural e de instalações.
- Fase: Planejamento.
- Impactos: Ajustes durante a execução, paralisações e aumento de custo.

7.2.1.2. Intercorrências no processo licitatório

- Causa: Falta de planejamento ou documentos preparatórios inadequados.
- Fase: Planejamento.
- Impactos: Impugnação do edital, contratação ineficiente, empresa inabilitada ou licitação deserta.

7.2.1.3. Seleção de empresa sem capacidade de execução

- Causa: Definição inadequada de critérios de habilitação.
- Fase: Planejamento.
- Impactos: Problemas na execução, atrasos e necessidade de rescisão contratual.

7.2.1.4. Atrasos na obtenção de licenças (parcialmente compartilhado com a contratada)

- Causa: Falta de conhecimento técnico ou lentidão dos órgãos licenciadores.
- Fase: Planejamento.
- Impactos: Atraso no início da obra e necessidade de ajustes no projeto.

7.2.1.5. Processo licitatório fracassado ou deserto

- Causa: Propostas com valores abaixo do mercado.
- Fase: Seleção do fornecedor.
- Impactos: Necessidade de refazer o processo licitatório ou risco de contratar empresa sem capacidade financeira.

7.2.1.6. Condições climáticas extremas (compartilhado)

- Causa: Chuvas ou secas intensas.
- Fase: Execução/gestão do contrato.
- Impactos: Atrasos, danos em obras e necessidade de refazimento parcial de serviços.
- Responsabilidade: Compartilhada entre Administração e empresa contratada.

7.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

7.2.2.1. Falhas e atrasos na execução

- Causa: Imperícia, falta de planejamento ou mão de obra inadequada.
- Fase: Gestão do contrato.
- Impactos: Vícios construtivos, paralisação da obra e aumento de custo.

7.2.2.2. Atrasos na obtenção de licenças (quando a responsabilidade for da empresa)

- Causa: Falta de atenção aos prazos ou desconhecimento de exigências legais.
- Impactos: Atraso na obra e necessidade de replanejamento.

7.2.2.3. Condições climáticas extremas (parcialmente suportadas)

- Causa: Eventos naturais imprevistos.
- Impactos: Refazimento de serviços ou acionamento de seguro, com custos compartilhados.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do Contrato, contudo podem ser alterados de acordo com os termos a seguir:

8.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de alteração nos valores, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021

IV - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

V - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas nele previsto, bem como a vinculação as normas técnicas contidas no Termo de Referência e no Edital da Licitação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação de parte dos serviços é permitida, desde que devidamente aprovada pela Administração Municipal. A Contratada deverá apresentar, para fins de análise e aprovação, os dados da empresa subcontratada e a descrição dos serviços a serem realizados por ela. É importante ressaltar que a responsabilidade total e exclusiva pela execução dos serviços, qualidade dos materiais e o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais recairá sobre a Contratada principal, não eximindo-a de qualquer responsabilidade perante a Contratante.

10.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada (Exemplificativo):

10.2.1. Fundações e Estruturas; Alvenaria, Vedações e Divisórias; Instalações Elétricas e Climatização.

10.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

10.3.1. Pintura e revestimentos (inclusive textura e acabamentos decorativos); Paisagismo e urbanização externa (calçadas, jardinagem, meio-fio); Limpeza final da obra; Instalação de esquadrias, vidros, louças e metais; Serviços de segurança do trabalho e sinalização da obra; Serviços de transporte, locação de máquinas e equipamentos; Sistemas complementares, como: Rede lógica e de telefonia; Sistema de combate a incêndio; Instalações de CFTV ou alarmes.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.8. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

10.9. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

10.10. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

10.11. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que acompanhada do Relatório de Medição dos Serviços executados, conferido e aprovado pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração. A liberação do pagamento ficará condicionada, ainda, à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões atualizadas exigidas em lei, bem como à ausência de pendências relacionadas a eventuais glosas ou inconformidades identificadas durante a medição. O não atendimento a quaisquer dessas exigências suspenderá o prazo de pagamento até a devida regularização, sem ônus adicional para a Administração.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, de acordo com o art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

12.3. No caso de prestação da garantia de contratual na forma de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor da Prefeitura Municipal de Tailândia, em conta bancária específica destinada exclusivamente para este fim, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1527-X

Conta Corrente: 10488-4

CNPJ: 22.941.355/0001-18 – Prefeitura Municipal de Tailândia

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155 da Lei 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (Art. 155 da Lei 14.133/21):

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Tailândia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário de Obras.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

15.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

15.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

15.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

15.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável

15.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

16.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

16.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

16.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto 10.024/19 – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

20. PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21. FORO

É eleito o Foro do Município de Tailândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Tailândia – PA, 00 de _____ de 2026

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.257.028/0001-62
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: 0000000-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL);**

A

Prefeitura Municipal de Tailândia

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada a -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da
Concorrência em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado
(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis)
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

(Local e Data)

(nome e CPF do representante legal)

ANEXO V
Papel timbrado do licitante

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) do CPF Nº _____, DECLARA, na forma da Lei, que atende a todos os requisitos constantes de habilitação constante do edital da Concorrência nº _____, sendo ciente e concordando com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)

ANEXO VI

**MODELO DE MULTIPLAS DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO)**

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Concorrência --
----, DECLARA:

() Declaramos que recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações desta licitação;

() Declaramos a inexistência de fato impeditivo de habilitação, assim como compromisso de declarar ocorrências supervenientes;

() Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela empresa, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

() Declaramos que esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

() Declaramos sob as penas da lei a Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados;

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº do CPF do declarante)

ANEXO VII

**MODELO DE MULTIPLAS DECLARAÇÕES II
(PAPEL TIMBRADO)**

A

Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Concorrência --
----, DECLARA:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoais técnicas considerados essenciais para a execução contratual;

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)